



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
RECIFE-PE

Ofício n. 31 /15.201/PFE-INSS-PE.

Recife, 03 de novembro de 2005.

Ref. Ofício n. 56/2004 (15ª Vara Federal Cível).
Ofício n. 57/15.201/PFE-INSS-PE
Ofício n. 41/15.201/PFE-INSS-PE

A Sua Excelência o Senhor
Marco Bruno Miranda Clementino
Juiz Federal no exercício da titularidade da 19ª Vara da SJ/PE
Justiça Federal de Pernambuco
Nesta

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, expor e, ao final, solicitar o que segue.

Considerando: (a) que há diversas matérias previdenciárias em relação as quais esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Recife/PE apresenta peças de contestação padrão; (b) a necessidade de economia de material (ex: papel, cartuchos de tinta para impressora, etc.); (c) o imperativo de racionalização dos trabalhos no âmbito desta PFE/INSS/Recife/PE, com a liberação de funcionários de tarefas meramente automáticas; e (d) a já excessiva quantidade de mandados judiciais nesta PFE, com o conseqüente estrangulamento dos sistemas de tramitação; solicito, nos termos autorizados pelo Ofício em referencia, o depósito em Cartório das contestações padronizadas atualizadas em anexo, a fim de serem utilizadas em quaisquer processos, inclusive nos processos em tramite no juizado virtual, que versem as matérias listadas abaixo:

- a) Revisão do benefício de ex-ferroviário (doc. 01);
- b) revisão do benefício no período denominado *buraco negro* (doc. 2);
- c) manutenção do valor real do benefício e aplicação do teto Máximo do salário de contribuição (doc.3);
- d) aplicação do percentual de 147% referente a setembro de 1991 (doc. 4);
- e) pensão por morte a menor designado (doc. 5);
- f) revisão do benefício para aplicação do IRSM 39,67% (doc. 6);
- g) revisão do benefício para aplicação do IRSM jan/94 (doc.7);
- h) revisão do benefício para aplicação dos índices OTN/ORTN (doc. 8);
- i) revisão do benefício para 100% do salário de benefício (doc.9);
- j) revisão do benefício para aplicação do art. 43 da Lei 8.880/94 (doc.10);
- k) revisão do benefício para aplicação do INPC (doc. 11).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA -INSS
RECIFE-PE

Antecipadamente grata, renovo protestos de consideração por Vossa
Excelência, permanecendo a disposição para qualquer esclarecimento e colaboração.

Atenciosamente,


Pedro Ivo Magalhães Menezes de Oliveira
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PFE/INSS/Recife/PE.